DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11263/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14412/2016
PROTOCOLO	: 1718193
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos sobre apuração de responsabilidade, decorrente da não remessa a esta Corte de Contas dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) – referente ao exercício de 2015, pelo Município de Bandeirantes/MS, tendo como responsável o **Sr. Márcio Faustino de Queiroz**, Prefeito Municipal no período.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão n. 2165/2018 (fls. 46/49), proferido pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa de 30 UFERMS ao mencionado Gestor.

Ocorre que, a multa imposta foi devidamente quitada, mediante adesão do gestor ao desconto/redução com fundamento do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, consoante certidão às fls. 71-73.

Em face disso, não subsistindo razão para prosseguimento dos autos, considero consumado o exercício do controle externo e determino a **EXTINÇÃO DO FEITO**, bem como seu consequente **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero